



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0192/91

De 05 de setembro de 1991.

“Concede direito à isenção de 50% nos eventos artísticos e culturais do Município, aos estudantes de 1º e 2º Graus”.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido ao estudante de 1º e 2º Graus o direito à isenção de 50% para o ingresso nos eventos artísticos e culturais, realizados no Município.

Art. 2º – Caberá à União dos Estudantes de Pinheiro – (UNESP) fornecer carteiras de identificação ao estudante que a requerer.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 05 de setembro de 1991.

REG. ÀS FLS. N.º 132 a 139 v.º
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 05 / 09 / 91
Escriturário

UBALDINO SOUTO GOELHO

Prefeito Municipal

ANTONIO DO LIVRAMENTO

Sec. Adm. Finanças